Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 4.924/2011
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2011)

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA DE 01 / 11 / 2011 S.S.em PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE O PERÍMETRO ESCOLAR DE SEGURANÇA COMO ÁREA DE PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

AS COMISSÕES DE - S.S.em 19 / 10 / 2011 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1° - Fica delimitado o perímetro escolar de segurança a ser considerada uma área de prioridade especial do Poder Público Municipal, com o objetivo de garantir, de forma sistemática e intensificada, ações que, já inscritas em lei, permitam a realização dos objetivos das instituições educacionais, tanto quanto a tranqüilidade dos alunos, professores, funcionários e pais.

Parágrafo único - O perímetro escolar de segurança terá placa indicativa e corresponderá à área de cem metros contígua aos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Caieiras.

Art. 2° - A menos de cem metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, a Prefeitura Municipal, garantirá, dentro da provisão orçamentária corrente, a transformação de áreas de segurança em espaços que não impliquem riscos de segurança para a escola, providenciando, para isso, quando necessário:

I - Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos.

II - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo para isso, providenciar quando possível:

a) - A poda de árvores e a limpeza de terrenos;

b)- Iluminação pública adequada nas ruas, acessos, vielas, passarelas e pontos de parada de ônibus;

c)- O Controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças, se inexistente, pavimentação das ruas e retirada de entulhos;

d)- A instalação e manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III- A fiscalização e a autuação de veículos, estabelecimentos comerciais, residências com volume acima dos níveis permitidos que causem a perturbação do sossego público;

IV- Instalação e manutenção de embarque e desembarque, mantendo a fiscalização sistemática do comércio existente, em especial do ambulante permitido por alvará, impedindo a proliferação de atividades de comércio ilícito.

V- Coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição pública de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou atentatório à moral e aos bons costumes, bem como apologia às drogas.

VI - Controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) Quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva, fogos de artifício, bebidas com qualquer teor alcoólico e cigarros.

VII- Ficam proibidos à colocação de anúncios de cigarros, bebidas alcoólicas e motéis, em outdoors, muros e outros espaços, dentro da área estabelecida como perímetro escolar de segurança.

Art. 3° - O serviço de trânsito e transportes garantirá a regulamentação do uso de vias onde estão situados os estabelecimentos de ensino,

objetivando instituir, quando possível, sentido único de trânsito, estabelecer limites de velocidade, com instalação de placas.

Art. 4° - Caberá a Guarda Civil Municipal, em parceria com as Diretorias das Escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a Comunidade Escolar promover ações que colaborem com a prevenção a violência e criminalidade locais.

Art. 5° - Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 6° - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, podendo criar o Conselho Municipal de Segurança Escolar, com a finalidade de auxiliar, otimizar e dar fiel cumprimento a presente Lei.

Art. 8° - As despesas com da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-PAULO ROBERTO OSIO-
Vereador "Paulão do Sítio"

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, DE EDUCAÇÃO , SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 4.924/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO OSIO, DISPONDO SOBRE: ESTABELECE O PERÍMETRO ESCOLAR DE SEGURANÇA COMO ÁREA DE PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise das comissões encarregadas das matérias afeta à finanças e educação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.924/2011.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

(CONT. PARC. COM. PL. 4.924/2011)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI

RELATOR: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

RELATOR: ÁLVARO BERTI

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA